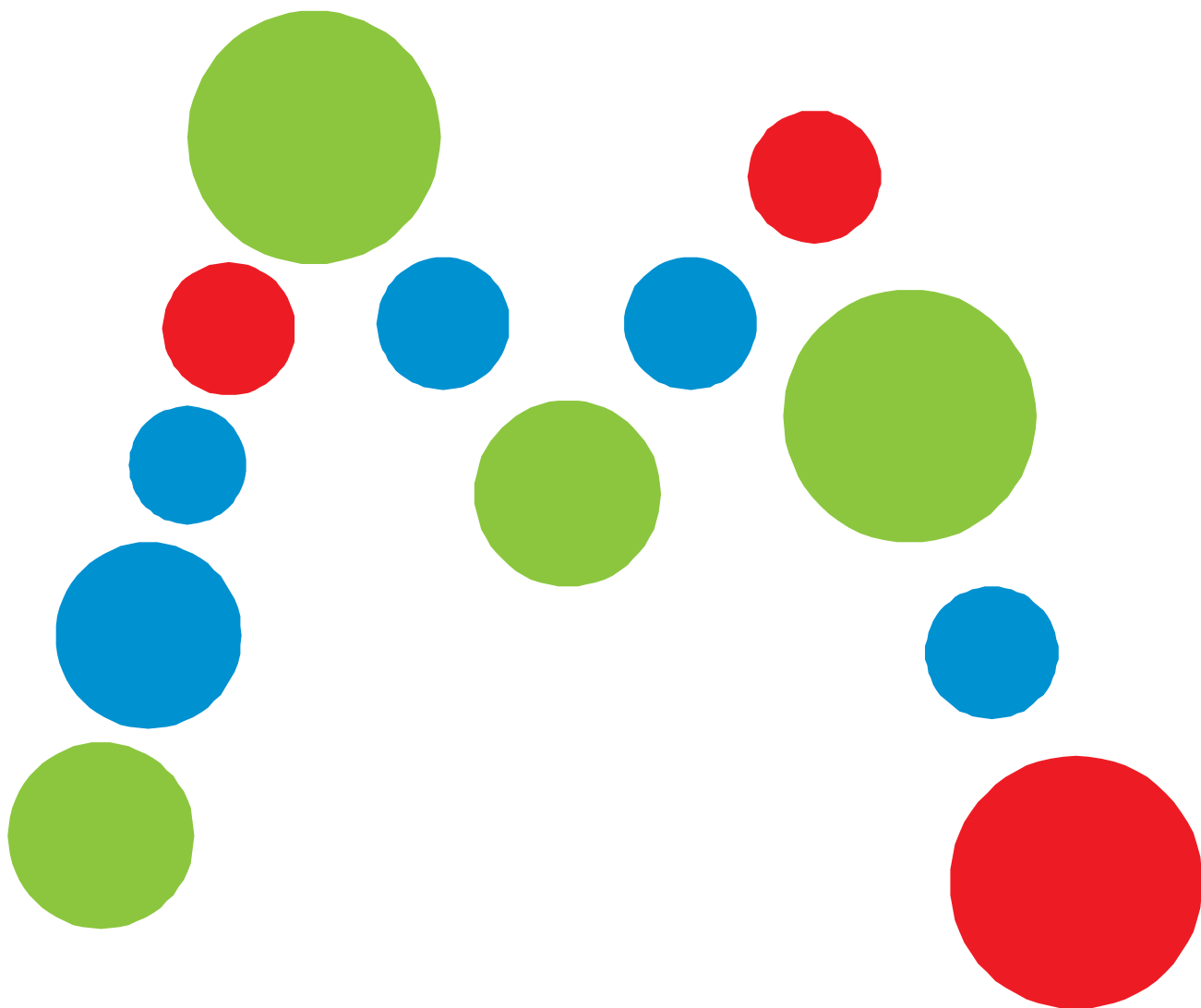


Mercados

informação regulamentar



Irão

Condições Legais de Acesso ao Mercado

Fevereiro 2017



aicep Portugal Global

Índice

1. Regime de Importação	3
2. Regime de Investimento	9

Regime Geral de Importação

O facto de o Irão não ser ainda membro da OMC permite-lhe efetuar constantes mudanças substanciais nas suas políticas, nomeadamente ao nível do comércio externo, o que tem provocado alguma insegurança e desconfiança junto dos operadores económicos estrangeiros. A regulamentação publicada (em *farsi*) não é a maior fonte de problemas na abordagem deste mercado, que surgem antes em resultado da forma aleatória, casuística, algo errática e pouco transparente com que as normas são aplicadas (ex.: regime legal da contratação pública que privilegia a produção nacional).

Não obstante este enquadramento, o recente acordo histórico (janeiro de 2016) sobre o levantamento das sanções económicas ao Irão (a consolidar nos próximos anos) oferece potencialidades significativas para as empresas comunitárias, uma vez restabelecido e normalizado o comércio internacional com este país.

No que respeita ao acesso das mercadorias ao mercado iraniano a regulamentação (*Export-Import Regulation Act*) distingue três categorias de produtos – autorizados, condicionados e os proibidos:

- Os produtos autorizados podem ser importados sem necessidade de obtenção de autorização, na condição de os requisitos legais serem observados;
- Os produtos condicionados, ou seja, sujeitos a restrições, podem ser importados desde que preencham as condições estabelecidas na lei (ex.: certificado fitossanitário), além de carecerem de aprovação pelos Ministérios competentes (ex.: emissão de licença ou autorização prévias à importação). Uma vasta gama de produtos encontra-se nesta categoria, como os bens alimentares e agrícolas e os produtos farmacêuticos, mesmo que para uso veterinário;
- Os produtos proibidos que incluem, designadamente: bebidas alcoólicas, sementes e produtos à base de carne de suíno; armas de fogo e munições; narcóticos / psicotrópicos; produtos relacionados com a indústria do jogo; produtos químicos que afetem a camada de ozono. Também é proibida a importação de revistas, fotografias, filmes e qualquer tipo de publicações que sejam contrárias à dignidade nacional e religiosa do país ([General Prohibition of Import and Export of Goods / Export – Import Regulations 2016](#)).

De referir, ainda, que os géneros alimentícios, produtos farmacêuticos, fertilizantes e químicos utilizados na agricultura (entre outros), por razões de saúde pública e/ou segurança dos consumidores, estão sujeitos a registo obrigatório.

Embora não existam contingentes na importação de mercadorias, as operações devem ser notificadas, previamente à sua realização (caráter meramente estatístico), junto do [Ministry of Industry, Mine & Trade](#), a quem cabe emitir as respetivas licenças (*Import Licence / Import Registration*). Os importadores deverão estar, igualmente, devidamente registados para o exercício da atividade no referido Ministério e na [Iran Chamber of Commerce, Industries, Mines and Agriculture \(ICCIMA\)](#); como regra, o pagamento de direitos aduaneiros e outras taxas, na importação, requer, por sua vez, o registo no [Ministry of Economic Affairs and Finance](#).

No que respeita às formalidades, para além da documentação comercial habitual (ex.: fatura comercial; documentos de transporte), a cargo do despachante oficial das empresas, existem exigências técnicas e requisitos de qualidade que alguns produtos deverão cumprir e que podem ser consultados no tema [Procedures and Formalities](#), incluído no site [Market Access Database – MADB](#) (disponibilizado pela Comissão Europeia para apoiar as empresas comunitárias exportadoras). É possível clicar nos *itens* aí referidos para obter informação pormenorizada sobre cada uma das formalidades/documentos, chamando-se especial atenção para o subtema *Country Overview*, onde podem ser consultadas variadíssimas matérias, de entre as quais se destacam os procedimentos aduaneiros de importação (nomeadamente relativos a bens alimentares, assim como industriais), as regras de rotulagem e embalagem e a regulamentação técnica de produtos.

No âmbito dos produtos alimentares, importa referir que quando do envio para o Irão de produtos de origem animal (ex.: carnes; laticínios; ovos) e de produtos de origem vegetal (ex.: plantas; frutas; sementes; e legumes), as empresas nacionais devem inquirir, respetivamente, junto da [Divisão de Internacionalização e Mercados](#) e [Direção de Serviços de Sanidade Vegetal](#), da [Direção-Geral de Alimentação e Veterinária \(DGAV\)](#), sobre a possibilidade de realizar operações de exportação. Com efeito, pode não ser possível, desde logo, proceder ao envio deste tipo de bens para este mercado pelo facto de Portugal não se encontrar habilitado para a exportação (necessidade de acordo entre os serviços veterinários/fitossanitários do nosso país e os homólogos do país de destino no que se refere ao procedimento e/ou modelo de certificado sanitário/fitossanitário).

As barreiras não tarifárias às exportações do setor agroalimentar podem ser consultadas no [Portal GlobalAgriMar](#) ([Constrangimentos à Exportação](#)), do [Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral – GPP](#) ([Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural – MAFDR](#) / [Ministério do Mar – MM](#)).

De notar que o facto de determinados produtos/países não constarem na listagem de constrangimentos à exportação, não significa que Portugal esteja habilitado a exportar. Eventualmente, pode nunca ter existido qualquer intenção de exportação por parte de empresas nacionais (os operadores económicos estão obrigados a preencher o [Formulário de Exportação online](#)), condição indispensável para a [DGAV](#) iniciar o respetivo processo de habilitação.

Para melhor entendimento das várias fases destes processos, os interessados podem consultar, no Portal GlobalAgriMar, a apresentação esquemática sobre os processos de habilitação para a exportação de:

- [Animais, Produtos Animais e Produtos/Subprodutos de Origem Animal](#);
- [Vegetais e Produtos Vegetais com Risco Fitossanitário](#).

Ainda no que se refere aos produtos alimentares importa salientar, pela sua importância, a denominada Certificação *Halal*, a qual estabelece que os bens a exportar, sobretudo os produtos alimentares, não podem contrariar os ditames e princípios da lei islâmica, de modo a poderem ser introduzidos no consumo. Um dos produtos abrangidos por esta certificação é a carne (e produtos cárneos); quanto aos restantes géneros alimentares, a sua identificação depende do respetivo processo de fabrico e composição, devendo o exportador contactar os organismos encarregues da Certificação *Halal*, com a descrição pormenorizada da composição e processo de fabrico do produto, para apurar da necessidade da referida certificação.

Em Portugal, a Certificação *Halal* pode ser efetuada junto das seguintes entidades:

- [Comunidade Islâmica de Lisboa \(CIL\)](#) – Rua da Mesquita nº 2, 1070-238 Lisboa. Contacto: *e-mail*: cil.lisboa@gmail.com; telefone: 213 874 142; telemóvel: 935 208 092 – que necessita, para o efeito, de subcontratar os serviços da empresa *Inedit Utilization*, Lda., que está encarregue de efetuar a inspeção e fiscalização dos bens alimentares a exportar pelos agentes económicos, a respetiva composição e o processo de fabrico, assim como a elaboração do *dossier* administrativo a apresentar à CIL. Deste modo, as empresas portuguesas, quando da exportação destes bens, devem contactar com a empresa *Inedit Utilization*, Lda – Rua Cidade de Moçâmedes, Lote 254, 2.º Esq.º, 1800-194 Lisboa. Contacto: Sr. Paulo Vitorino; *e-mail*: ineditutilization@gmail.com (a utilizar de forma preferencial); telemóvel: 933 603 015;
- [Instituto Halal de Portugal \(IHP\)](#) – Contacto: Sr. Vali; *e-mail*: info@halal.pt; telemóvel: 937 860 786 / 934 126 366.

Referir, ainda, que quando da exportação de bens para o Irão os documentos terão que ser certificados pelo [Ministério dos Negócios Estrangeiros \(MNE\)](#), na [Direção de Serviços de Administração e Proteção Consulares \(SAC\)](#), da [Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas \(Serviços de Atendimento ao Público\)](#) e, depois, nos serviços consulares da Embaixada do Irão em Portugal.

No que respeita a regulamentação técnica de produtos o país dispõe de um quadro normativo complexo e exigente. Como regra, o [Institute of Standards & Industrial Research of Iran \(ISIRI\)](#) aceita as normas comunitárias em matéria de qualidade. Os bens importados no país sujeitos a homologação obrigatória deverão ser acompanhados de um Certificado de Conformidade (*Verification of Conformity – VOC*), cuja emissão é da responsabilidade de entidades contratadas/reconhecidas para o efeito (ex.: [Bureau Veritas](#); [SGS Group](#)) a quem cabe realizar, consoante o produto, a verificação da documentação, a auditoria de processos de fabrico, a confirmação de que foram efetuados testes e análises em laboratórios acreditados e inspeções pré-embarque das mercadorias antes da partida do porto de exportação (através dos escritórios de representação que dispõem nos diferentes países do Mundo), assegurando, deste modo, que os produtos cumprem os requisitos previstos nas normas locais.

Relativamente ao relacionamento comercial com a UE é de destacar que para além de dar execução às sanções estabelecidas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, no decurso da última década, [a União Europeia também definiu restrições/sanções autónomas no domínio económico e financeiro contra o Irão](#), incluindo:

- Restrições ao comércio de diversos produtos: proibição de exportação de armas para o Irão, bens de dupla utilização, produtos que podem ser utilizados em atividades relacionadas com o enriquecimento de urânio; proibição de importação de petróleo bruto, gás natural, produtos petroquímicos e petrolíferos; proibição de venda ou fornecimento de equipamento essencial utilizado no setor energético, ouro, outros metais preciosos e diamantes, determinados equipamentos navais, certo tipo de *software*, entre outras;
- Restrições ao setor financeiro: congelamento de ativos do Banco Central do Irão e dos principais bancos comerciais iranianos; fixação de mecanismos de notificação e autorização de transferências de fundos acima de determinados montantes para instituições financeiras iranianas;
- Medidas no setor dos transportes: evitar o acesso dos voos de transporte de carga iranianos aos aeroportos da UE; inspeção de aeronaves e navios de carga iranianos que transportam materiais ou bens proibidos;
- Restrições de viagem e congelamento de bens impostos contra pessoas, entidades e organismos específicos.

Não foram definidas restrições quanto ao comércio dos restantes produtos/serviços, pelo que as transações entre a UE e o Irão podiam processar-se dentro da normalidade, com a ressalva do cumprimento das obrigações estabelecidas pelo mercado de destino das mercadorias e da existência de dificuldades ao nível dos pagamentos (emissão de cartas de crédito).

Entretanto, desde janeiro de 2014, e na sequência de debates a nível diplomático, foram suspensas (durante 6 meses) algumas das referidas sanções no âmbito da aplicação do acordo provisório conhecido como Plano de Ação Conjunto Global – PACG ([Factsheet – Terms of the Agreement on a Joint Plan of Action](#)), acordado a 24 de novembro de 2013 entre o Irão e o grupo de países designado por "UE+3/E3" (UE, Alemanha, França e Reino Unido + China, EUA e Rússia) sobre a questão da proliferação nuclear. [As suspensões foram posteriormente prorrogadas regularmente até à conclusão do acordo definitivo do PACG \(14 de julho de 2015\)](#) e respetiva celebração, em 20 de julho ([Resolution 2231, 2015](#)), que estabelece as isenções de medidas restritivas em vigor e define o calendário e os compromissos a assumir por todas as partes a fim de pôr termo às sanções contra o Irão.

A [31 de julho de 2015](#), o Conselho da União Europeia adotou os atos jurídicos que transpõem para o Direito da UE as disposições da Resolução 2231 e, em [18 de outubro](#) (*Adoption Day*), os atos que preveem o levantamento de todas as sanções económicas e financeiras da UE relacionadas com o domínio nuclear, nomeadamente a [Decisão \(PESC\) 2015/1863](#), no seguimento da verificação, pela Agência Internacional da Energia Atómica / [International Atomic Energy Agency \(IAEA\)](#) de que o Irão executou as medidas acordadas no PACG.

Este levantamento teve lugar a [16 de janeiro de 2016](#) (*Implementation Day*) tornado público através de nota ([Information Note on EU Sanctions to be Lifted Under the Joint Comprehensive Plan of Action – JCPOA](#)), permanecendo ainda em vigor algumas restrições, designadamente as relativas à transferência de bens sensíveis em termos de proliferação, os embargos ao armamento e aos mísseis balísticos e as medidas restritivas contra certas pessoas e entidades previstas na legislação.

Oito anos após a data de adoção do PACG, ou na data de apresentação do relatório da *IAEA* que declare que todos os materiais nucleares no Irão continuam a ser utilizados para fins pacíficos, consoante o que ocorrer primeiro, a UE levantará as sanções relacionadas com a proliferação. No final de 10 anos, se as disposições das anteriores Resoluções do Conselho de Segurança da ONU não tiverem sido restabelecidas, todas as restantes medidas da ONU e da UE caducarão.

A cronologia relativa à evolução das medidas restritivas contra o Irão no domínio nuclear (nomeadamente documentos oficiais e legislação) pode ser consultada no *site* do [Conselho Europeu – Medidas Contra Atividades de Proliferação Nuclear – Grandes Marcos](#).

Relativamente à legislação alfandegária, as alterações introduzidas, nomeadamente ao nível da Pauta Alfandegária, são frequentes, já que o Irão não sendo membro da OMC goza de grande flexibilidade e autonomia para efetuar os ajustamentos que entende necessários na sua política comercial externa, com reflexos negativos junto dos operadores económicos estrangeiros quando da tomada de decisões sobre a eventual realização de operações de exportação para este país.

De um modo geral, os bens de capital e as matérias-primas estão isentos de direitos aduaneiros, bem como determinados produtos estratégicos. A taxa incidente sobre os produtos de consumo varia bastante, sendo o calçado (nomeadamente de couro), o vestuário, e alguns bens alimentares (ex.: farinhas; pescado e marisco; preparados de chocolate) os mais penalizados, com uma tarifa de 55%. Sobre os produtos intermédios recai uma taxa média ligeiramente inferior à aplicada aos bens de consumo. Nos últimos anos tem-se verificado uma redução dos direitos aduaneiros, embora com exceções para alguns produtos sensíveis que carecem de maior proteção.

Para além dos direitos aduaneiros, as importações de mercadorias no Irão estão, ainda, submetidas ao pagamento de uma taxa de 9%, em sede de Imposto sobre o Valor acrescentado (IVA), sendo que existem algumas isenções para bens alimentares básicos (ex.: peixe; carne). Não há lugar a imposições fiscais do tipo Impostos Especiais de Consumo.

Os encargos aduaneiros aplicados na importação dos produtos comunitários no Irão podem ser consultados no *site* da [Market Access Database \(MADB\)](#), já referido, no tema [Tariffs](#), selecionando o mercado (*Iran*) e o produto/código pautal. Clicando no código pautal específico do produto (classificação mais desagregada) os interessados têm acesso a outras imposições fiscais para além dos direitos de importação (ex.: VAT).

Ao nível dos pagamentos importa destacar que antes do levantamento das sanções existiram limitações/restrições significativas à abertura de cartas de crédito que, não sendo um procedimento automático no Irão, converteu-se, frequentemente, num obstáculo à concretização das operações de importação, mais em razão das exigências requeridas e da lentidão do procedimento do que do seu custo.

A política de abertura de cartas de crédito ([com envolvimento/controlo do Banco Central do Irão](#)) foi utilizada, na prática, como um instrumento regulador das importações, e da sua composição por produto e por países de origem.

Após o levantamento das sanções, em janeiro de 2016, alguns bancos europeus (sobretudo de pequena dimensão) começaram a reutilizar esta forma de pagamento no relacionamento financeiro com o Irão que, por sua vez, retomou a ligação ao sistema [SWIFT – Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication](#) – ([Small Banks Help Iran Slowly Restore Foreign Financial Ties](#) / [Europe's Banks Begin Tentative Return to Iran](#) / [No Restrictions for Int'l Banking Operations](#)).

Salientar que na medida em que ainda estão em vigor algumas das sanções estabelecidas pelos EUA contra o Irão ([Iran Sanctions](#)), muitos bancos internacionais europeus estão cautelosos quanto a fazer negócios com o país, com receio de implicações por parte das autoridades norte-americanas, o que tem impacto ao nível dos pagamentos ([Europe's Big Banks Remain Wary of Doing Business with Iran](#)).

No caso de se verificarem problemas/dificuldades quanto ao recebimento de pagamentos na sequência da realização de negócios com o Irão pode ser necessário, após a efetivação da operação de exportação, as empresas apresentarem declaração a indicar que não estão em causa restrições estabelecidas pela legislação comunitária, evitando, assim, o congelamento de fundos e recursos económicos ou outras sanções financeiras. A entidade a contactar, em Portugal, para obtenção de esclarecimentos nesta matéria é o [Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais \(GPEARI\), do Ministério das Finanças](#).

Recomenda-se, que os exportadores portugueses contactem os respetivos agentes/importadores no mercado para se certificarem não só sobre as normas exigidas em cada momento, para as operações a efetuar, como no que concerne aos procedimentos bancários e à política de pagamentos vigente no país. Os obstáculos existentes deverão, também, ser reportados às entidades bancárias que trabalham com as empresas portuguesas.

Para [Due Diligence](#) aprofundadas os interessados deverão contratar serviços de empresas especializadas em idoneidade comercial, assim como escritórios de advogados, aconselhando-se que nunca assumam qualquer compromisso contratual sem recurso a apoio e aconselhamento jurídico específico.

Regime de Investimento Estrangeiro

O carácter fortemente intervencionista da economia iraniana e a multiplicidade de autorizações, aprovações, controlos que são necessários para o exercício de qualquer atividade económica têm tornado o ambiente de negócios neste país pouco favorável ao desenvolvimento do setor privado, seja por nacionais, ou empresas externas.

A consolidação do levantamento das sanções internacionais contra o Irão, como já foi referido, poderá, simultaneamente com a realização de reformas locais amigas do investimento estrangeiro, criar condições favoráveis à abertura deste grande mercado ao exterior, que deverão ser aproveitadas por parte das empresas comunitárias não só em termos das exportações mas, também, de fluxos de IDE.

O atual quadro jurídico do investimento externo no Irão está consubstanciado na Lei de Promoção e de Proteção do Investimento Estrangeiro [Foreign Investment Promotion and Protection Act \(FIPPA\)](#), assim como na respetiva regulamentação ([Implementing Regulations of FIPPA](#)), de 2002, ambos os diplomas objeto de várias alterações posteriores. Estão previstos dois tipos de investimento: o direto, em todas as áreas abertas ao setor privado iraniano; e o investimento indireto, através de negociação contratual (sujeito a diversas modalidades/categorias, com as autoridades governamentais).

A [Organization for Investment, Economical and Technical Assistance of Iran \(OIETAI\)](#), dependente do [Ministry of Economic Affairs and Finance](#), é a entidade competente no que respeita à tramitação e aprovação dos projetos de investimento. Em termos de estrutura interna destacam-se os seguintes órgãos:

- [Foreign Investment Board \(FIB\)](#), a quem cabe aprovar (no prazo de 15 dias) a concessão da licença de investidor, após apresentação pelo preponente de toda a documentação necessária;
- [Center for Foreign Investment Services \(CFIS\)](#), funciona como “janela única” para os investidores estrangeiros, por forma a apoiá-los na observância e cumprimento dos vários requisitos legais, facilitando, nomeadamente, a obtenção de autorizações e permissões de vários organismos públicos, com vista à emissão da respetiva licença de investidor. Existem *Centers* em todas as Províncias.

Em termos orgânicos importa, ainda, destacar a [Iran Foreign Investment Company \(IFIC\)](#), empresa de capitais públicos criada em 2004, cuja atribuição fundamental consiste na atração do investimento externo. Os estatutos da *IFIC* permitem-lhe investir no país (nomeadamente através de participações), conjuntamente com empresas estrangeiras, e goza de uma grande discricionariedade na sua atuação.

De acordo com a *FIPPA*, e para beneficiarem de proteção legal, todos os projetos são aprovados numa base casuística (licença), de outro modo estão submetidos ao regime geral de controlo de câmbios que, entre outros aspetos penalizadores, não permite a transferência de lucros e capital para o exterior.

A nível processual a *OIETAI*, uma vez rececionado o projeto apresentado, emite uma recomendação ao *FIB* que aprova a licença de importação, após confirmação do [Ministry of Economic Affairs and Finance](#). Quando os projetos são de natureza industrial é, também, necessária uma permissão do Ministério setorial correspondente.

Não obstante a *FIPPA* especificar os critérios gerais de aprovação do investimento (ex.: cumprimento de regras de segurança e interesse nacionais; proteção do meio ambiente; não ser suscetível de prejudicar a produção nacional) e estabelecer a possibilidade de um investidor estrangeiro deter 100% do capital de uma empresa, ou seja, não necessitar de recorrer a parceiros iranianos, na prática, a *OITAI* tende a favorecer a participação maioritária dos sócios locais. Fatores como o aporte tecnológico e o potencial exportador são determinantes para obter a aprovação de uma maior participação estrangeira.

De acordo com a Lei, os processos de nacionalização ou expropriação do investimento (que só poderão ter lugar por razões de interesse público) deverão dar lugar a justa indemnização. O repatriamento de lucros em divisas é permitido, mas após pagamento dos impostos devidos e da aprovação das entidades competentes de supervisão (*FIP* e [Ministry of Economic Affairs and Finance](#)). O promotor dispõe de um prazo de 6 meses, desde a aprovação da licença de investidor, para efetuar a transferência.

De mencionar, ainda, que a *FIPPA* determina que a resolução de conflitos envolvendo organismos públicos deverão ser resolvidos em sede de tribunais domésticos, salvo quando estejam em vigor acordos bilaterais de promoção e proteção dos investimentos, assinados pelo Irão e países terceiros, a estabelecer outras formas alternativas de resolução de disputas (ex.: arbitragem internacional).

Quanto aos [contratos públicos](#), as restrições aplicadas à participação de empresas estrangeiras em concursos e em contratos públicos constituem um dos maiores obstáculos para aceder ao mercado iraniano. As normas básicas que regulam a contratação pública estão contidas na Lei de Maximização das Capacidades Tecnológicas e Produtivas do Irão (Lei *MAX*, de 1997) e na sua regulamentação, e ainda no Regulamento sobre a Assinatura de Contratos (2003).

A Lei *MAX* aplica-se às adjudicações de contratos realizadas pelas empresas estatais (instituições oficiais ou a departamentos ministeriais) ou públicas (que pertencem maioritariamente ao Governo ou às empresas estatais). A situação é particularmente gravosa num país onde quase todos os grandes projetos são realizados por empresas com fortes ligações ao setor público.

O quadro legal determina a maximização da participação local em todos os contratos públicos, exigindo, entre outros requisitos, que pelo menos 51% do valor total do contrato seja efetuado por empresas iranianas e que na avaliação das ofertas seja aplicada uma margem preferencial de 20% para a componente local. Estabelece-se, ainda, uma penalização para os adjudicatários que não cumpram os seus compromissos relativos à incorporação de parceria local.

Ao nível dos incentivos ao investimento, destacam-se as Zonas Francas ([Free Trade Industrial & Special Economic Zones](#)), nas seguintes modalidades:

- Zonas de Comércio Livre / [Free Trade-Industrial Zones \(FTZ\)](#) – Sujeitas a um regime legal específico, disponibilizam às sociedades que aí se instalem isenções fiscais ao nível de impostos (ex.: isenção de IVA), permitem a detenção de 100% de capital social por parte de empresas estrangeiras (o que ao abrigo da aplicação da *FIPPA* nem sempre acontece), concedem garantias em caso de nacionalização/expropriação e oferecem facilidades nas formalidades a cumprir (ex.: isenção de visto);
- Zonas Económicas Especiais / [Special Economic Zones \(SEZ\)](#) – Embora não estejam reguladas por legislação própria, encontrando-se submetidas às leis do território continental, oferecem condições vantajosas muito semelhantes. As empresas que aí se instalem têm acesso a vários tipos de benefícios, como por exemplo: isenções fiscais em sede de Imposto sobre o Rendimento; livre repatriação de capital e lucros; isenções aduaneiras (e imposições alfandegárias) na importação de mercadorias; entre outros.

Estão, ainda, disponíveis incentivos fiscais (reduções e isenções) ao nível da tributação sobre o rendimento das atividades agrícola, industrial e mineira, turística e exportadora, sendo que não existem incentivos setoriais.

As autoridades locais têm vindo a apostar na promoção e atração do investimento externo, estando previsto no Plano de Desenvolvimento 2016/2021 o lançamento ([2018](#)) de novo pacote de apoios na área fiscal ([Tax Incentives for Foreign Investors](#)) para todas as atividades desenvolvidas nos setores industrial, mineiro e dos serviços (ex.: [hotelaria](#)).

Para informações adicionais sobre o quadro legal do investimento estrangeiro, tipos de sociedades existentes, sistema fiscal, aspetos laborais, entre outras, os interessados podem consultar as seguintes publicações ou sites:

- [Doing Business in Iran, Islamic Rep. 2017](#) / [Starting a Business in Iran Islamic Rep. \(2016, World Bank Group\)](#);
- [Investment Guide / Guidance and Q&A on Foreign Investment in the Islamic Republic of Iran / I.R. Iran's Foreign Investment Manual \(Invest in Iran /Organization for Investment Economic and Technical Assistance of Iran \(OIETAI\)](#);
- [Iran – Doing Business and Due Diligence \(september 2016, Proelium Law\)](#);
- [What to Know About Doing Business in Iran \(may 2016, Harvard Business Review\)](#);
- [Thinking Of Doing Business In Iran? You Might Need These Tips On Due Diligence \(april 2016, Forbes\)](#);
- [Doing Business in Iran \(march 2016, Bayan Emrooz Law Firm\)](#);

- [Investing in Iran: Legal Considerations \(march 2016, Pinsent Masons, commercial Law Firm\)](#);
- [Due Diligence and Caution: The Keys to Investing in Iran \(march 2016, FTI Consulting\)](#);
- [SWIFT Completes the On-Boarding Process for Iranian Banks \(february 2016, Central Bank of the Islamic Republic of Iran\)](#);
- [Doing Business in Iran – The Lifting of International Sanctions and the Challenges Ahead \(january 2016, Watson Farley & Williams, Law Firm\)](#);
- [Entering the Iran Market – Opportunities and Risks \(january 2016, KPMG International\)](#);
- [Iran Market Risks Will Remain Despite Implementation of JCPOA \(january 2016, Control Risks\)](#);
- [Investing in Iran – The Next Frontier \(january 2016, KPMG\)](#);
- [Investing in RE Projects in Iran – Foreign Investment Law and Incentives \(october 2015, Germany Federal Ministry of Economic Affairs and Energy\)](#);
- [Guía País. Irán \(agosto 2015, Oficina Económica y Comercial de España en Teherán\)](#);
- [Irán. Guía de Negocios \(agosto 2015, ICEX\)](#);
- [Tax System in the Islamic Republic of Iran \(july 2015, Lex Arabiae, Meyer-Reumann & Partners\)](#);
- [Doing Business in Iran – A Guide for Foreign Investors \(may 2015, Arjomandi Arif, Iranian Lawyers Office\)](#).

Dada a complexidade da legislação aplicável em cada situação, as reformas a empreender pelas autoridades num quadro de ambiente de negócios mais aberto ao exterior, a consolidação do levantamento das sanções internacionais contra o Irão que deverão facilitar e promover as transações comerciais e os fluxos de investimento, é aconselhável que os empresários que pretendam abordar este mercado contratem serviços especializados de advogados/escritórios locais, com vista a salvaguardar e a garantir, em cada momento, a legalidade das diversas operações e minimizar os riscos envolvidos.

Por último, importa referir que entre Portugal e o Irão não foram celebrados acordos/convenções com implicações na área do investimento, ou seja, Acordo de Promoção e Proteção Recíproca de Investimentos e Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento.

Notas:

1. Os interessados podem aceder no site [Iran Law \(Pars Times, 2015\)](#) a legislação iraniana, por temas, em inglês (ex.: *legal guides; Iran law and regulations; business & trade law; taxation; customs; foreign investment; free trade zone; labor law; law firms*).
2. Para mais informação legislativa sobre mercados externos deverá ser consultado o site da aicep Portugal Global em [Mercados Externos](#) ou na "[Livraria Digital](#)".